



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 23/7/2001, publicado no DODF de 24/7/2001, p. 16.

Parecer n.º 137/2001-CEDF

Processo n.º 030.002578/2001

Interessada: **Luiza Gonçalves Barcellos**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Luiza Gonçalves Barcellos, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Leonardo da Vinci, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3823 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Luiza Gonçalves Barcellos, no “Lakeview High School”, em Stoneboro, Pensilvânia – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de julho de 2001

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11/7/2001

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal